LEI Nº 419 DE 12 DE SETEMBRO DE 1989

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS".

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o I.N.P.S., por sua Superintendencia Regional do Estado de São Paulo, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias no municipio, especialmente no que respeita ao atendimento de munícipes, segurados pela referida entidade previdenciária.

Artigo 2º - O prazo de duração do convênio ora autorizado, será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aditamento e a consenso das partes convenientes.

Artigo 3º - Para a execução do convênio ora autorizado, a Prefeitura cederá dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o I.N.P.S., durante o prazo de vigência do convênio, servidores e áreas físicas, colocando-os a disposição do I.N.P.S. para a prestação de serviços previdenciários.

Artigo 4º - As despesas com o convênio ora autorizado correrão pelas verbas orçamentárias próprias suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Setembro de 1989.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 12 de Setembro de 1989.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração